

TEMA

Trabalhadores Independentes

MEDIDA

Apoio a situações de desproteção social de trabalhadores independentes

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Decreto-Lei n.º 20-C/2020, de 7 de maio, [consulte](#).

Perguntas Frequentes

1. A quem se aplica o apoio a situações de desproteção social dos trabalhadores independentes?

A partir de **maio**, abrange as pessoas que não se encontrem obrigatoriamente abrangidas por um regime de segurança social, nacional ou estrangeiro, e que declarem o início ou reinício de atividade independente junto da administração fiscal. (*Artigo 28-B – Enquadramento de situações de desproteção social*).

2. A que tem direito?

Tem direito a um apoio com o valor correspondente a 50% do valor do IAS (219,41€).

Se o valor do rendimento do agregado familiar for inferior ao valor da prestação de RSI que seria atribuída, de acordo com o artigo 10º da Lei n.º 13/2003 na sua redação atual, então o Trabalhador Independente tem direito a um apoio correspondente a 50% do IAS (**219, 41€**).

3. Qual a duração do apoio?

O apoio é mensal, podendo ser prorrogado uma vez e é atribuído por um período máximo de 2 meses.

4. O que fazer para receber este apoio?

Para receber estes apoios, o trabalhador deve:

- preencher o formulário através da Segurança Social Direta nas seguintes datas:
 - relativo ao mês de maio – de 30 de maio a 9 de junho;
 - relativo ao mês de junho – de 20 a 30 de junho;
 - relativo ao mês de julho – de 20 a 31 de julho.

Se ainda não tem acesso à Segurança Social Direta deverá pedir a senha na hora. Aceda [aqui](#).

- registar/alterar o IBAN na Segurança Social Direta, para que a Segurança Social possa fazer o pagamento. Este será efetuado obrigatoriamente por transferência bancária.

Se ainda não tem o seu IBAN registado deverá fazê-lo através da Segurança Social Direta, no menu Perfil, opção *Alterar a conta bancária*.

5. A partir de quando tenho direito a este apoio financeiro?

A partir da data da apresentação do requerimento (será disponibilizado brevemente).

6. No período em que estiver a receber o apoio financeiro tenho de pagar as contribuições?

Não. A atribuição do apoio depende da produção de efeitos do enquadramento no regime dos trabalhadores independentes e implica a manutenção do exercício de atividade por um período mínimo de 24 meses após a cessação do pagamento do apoio.

O Trabalhador tem de iniciar ou reiniciar a atividade independente, junto da administração fiscal, sendo que a atribuição deste apoio determina o enquadramento oficioso no regime dos trabalhadores independentes, não tendo o trabalhador independente de antecipar o seu enquadramento na declaração trimestral.

7. Quais as minhas obrigações quando terminar o Apoio Financeiro a situações de desproteção social?

A atribuição da prestação obriga o trabalhador à declaração de início ou reinício de atividade independente junto da administração fiscal, a produção de efeitos do correspondente enquadramento no regime de segurança social dos trabalhadores independentes e da manutenção do exercício de atividade por um período mínimo de 24 meses após a cessação do pagamento da prestação.

5 de junho de 2020